

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2009

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO no uso de sua competência e conforme Resolução nº 18, de 01/07/09 e Ato nº 300, de 07/07/09, ambos deste Tribunal, torna pública a abertura das inscrições para credenciamento de psicólogos interessados em prestar serviços de psicoterapia a magistrados, servidores e respectivos dependentes, beneficiários do Plano de Assistência Psicológica e Psiquiátrica, o qual será regido pelo presente Edital que estabelece normas relativas à sua realização.

### 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital tornarem públicas as condições necessárias ao credenciamento de psicólogos para prestarem serviços de psicoterapia a magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como a seus dependentes, todos cadastrados neste Órgão.

### 2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é aberta a todos profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, com consultórios localizados nas cidades de Recife, Olinda, Paulista e Jaboatão.

2.2. Deverá o profissional comprovar a sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, nos termos do item 4, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.

2.3. O profissional que prestar qualquer declaração ilegítima ao se inscrever, ou caso não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terá sua inscrição desconsiderada.

### 3 – DA FORMA E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser solicitado a partir do dia 19 de outubro de 2009.

3.2. Deverá a solicitação ser encaminhada, via protocolo, à Diretoria-Geral do Tribunal, localizada na avenida Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife.

### 4 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Para inscrição, o profissional deverá adotar os seguintes procedimentos:

4.1.1. Preencher o requerimento de credenciamento (Anexo I);

4.1.2. Apresentar *curriculum vitae*;

4.1.3. Apresentar fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Conselho Regional de Psicologia, com a respectiva certidão de regularidade;

b) certificado ou diploma de curso de formação de psicoterapeuta ou certificado de especialização na área da psicologia clínica, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula;

c) declaração de que exerce atividade de psicoterapeuta em ambiente adequado à prática da psicoterapia e em conformidade com as exigências contidas nas normas de sua profissão;

d) comprovante de possuir, pelo menos, dois anos de atuação clínica como psicoterapeuta;

e) Comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do imposto sobre serviços (ISS) atualizado;

f) alvará de licença sanitária, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do profissional.

### 5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os requerimentos de credenciamento serão encaminhados pela Diretoria Geral ao setor de psicologia do Órgão, conforme disposto no art. 7º do Ato nº 300/2009 da Presidência deste Tribunal.

5.2. O setor de psicologia, em conjunto com o setor técnico de assistência social, ambos integrantes do Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal, procederá à análise da documentação apresentada.

5.3. Será considerado habilitado ao credenciamento apenas o profissional que apresentar toda a documentação exigida no item 4 deste edital.

5.4. Os psicólogos habilitados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento, cujo modelo consta do anexo II deste Edital.

5.5. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, o psicólogo receberá o Certificado de Credenciamento emitido pela Diretoria Geral do Tribunal (modelo constante do anexo III deste Edital).

5.6. Deferido o credenciamento pela Diretoria Geral, o Núcleo de Assistência à Saúde providenciará a inclusão do nome do profissional credenciado na página da internet do T.R.F 5ª Região, no endereço: [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br)

### 6 – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O credenciado compromete-se a praticar para os magistrados, servidores e seus dependentes, o valor da consulta com desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do limite médio constante da tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia, conforme valores constantes na tabela do anexo IV.

6.2. O magistrado, servidor ou dependente interessado custeará suas despesas, efetuando o pagamento dos serviços prestados diretamente ao profissional credenciado, sem qualquer intermediação deste Tribunal.

## 7 – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Os magistrados e servidores serão atendidos nas dependências do credenciado, mediante apresentação de Carteira Funcional. Os dependentes dos magistrados e servidores apresentarão guia de encaminhamento, pessoal e intransferível, expedida pelo Setor de Psicologia ou pelo Setor Técnico de Assistência Social, para fins exclusivos deste credenciamento (conforme modelo anexo V).

7.2. O credenciado compromete-se a prestar aos beneficiários um tratamento idêntico ao dispensado aos seus pacientes particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato do termo de credenciamento.

## 8 – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.2. O profissional credenciado que tenha interesse na prorrogação deverá solicitar à Diretoria-Geral, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Credenciamento, a prorrogação do instrumento, mediante a apresentação das documentações exigidas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 4 deste edital.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Manter durante o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do referido termo.

9.2. Cobrar pela sessão de psicoterapia os valores constantes na tabela de honorários que figura no anexo IV deste Edital.

9.3. Informar, quando solicitado pelo Setor de Psicologia ou pelo Setor Técnico de Assistência Social, o número de pacientes beneficiários do Tribunal que se encontram sob seus cuidados profissionais.

9.4. Comunicar ao Setor de Psicologia ou ao Setor Técnico de Assistência Social, qualquer alteração cadastral.

## 10 -DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1. Divulgar a relação dos profissionais credenciados nos meios de comunicação interna do Tribunal, zelando por sua constante atualização.

10.2. Expedir, através do Setor de Psicologia ou do Setor Técnico de Assistência Social, guia de encaminhamento dos dependentes dos magistrados ou servidores para os profissionais credenciados.

10.3. Gerenciar a execução do credenciamento.

## 11 – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Constituem-se em motivos determinantes para o Tribunal descredenciar o profissional:

- a) deixar de cumprir o valor pactuado no item 6 do presente instrumento;
- b) tiver, por qualquer motivo, a sua habilitação profissional suspensa;
- c) descumprir, sem motivo justificado, qualquer das condições constantes do presente edital de credenciamento;

11.2. O profissional pode, a qualquer tempo, descredenciar-se, desde que notifique, por escrito, a Administração, enviando pedido de exclusão ao Setor de Psicologia, com antecedência, mínima de 30 dias.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Tribunal não será responsabilizado, sob qualquer hipótese, por inadimplência ou atraso no pagamento por parte dos beneficiários deste Termo de Credenciamento.

12.2. Os usuários dos serviços prestados pelos profissionais credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

12.3. É vedado ao credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento.

12.4. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser dirigidas, por escrito, ao Setor de Psicologia, mediante requerimento dos interessados.

Recife, 30 de setembro 2009.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA  
Presidente

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a) Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

Solicito a V. Sª credenciamento para realização de psicoterapia com beneficiários do Plano de Assistência Psicológica e Psiquiátrica de que trata o título II, capítulo IV, da Resolução nº 18, de 1º de julho de 2009, deste Tribunal.

Para tanto, anexo os documentos exigidos no edital de credenciamento de psicólogos e declaro conhecer e estar de acordo com as normas nele constantes.

Recife, de                      de 2009

Nome:

Nº de Inscrição no CRP:

Atendendo o disposto no Art 7º do Ato 300/2009 da Presidência deste Órgão, encaminho o presente requerimento ao Setor de Psicologia.

Em,    /    /

Diretor-Geral

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

Nº de inscrição no CRP:

Modalidade de Atendimento:

- Individual
- Grupo
- Casal
- Família
- Outras:

Abordagem(ns) Psicoterápica(s) Utilizada(s):

- Psicanalítica
- Fenomenológica Existencial ( A.C.P)
- Fenomenológica Existencial ( Gestalt)
- Psicodrama
- Bioenergética
- Biossíntese
- Outra(s):

Público para atendimento:

- criança
- adulto
- adolescente
- idoso
- hipertensos
- obesos
- dependentes químicos
- psicóticos
- outro(s):

Endereço de atendimento:

Telefones para contato:

E-mail:

Dias da Semana e Horários de atendimento:

Ao aderir ao presente credenciamento, declara o interessado conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 01/2009, aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar atendimento aos magistrados, servidores e dependentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de acordo com as condições ali estabelecidas.

Local e data

Assinatura

ANEXO III –CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, TRF 5ª Região, certifica que \_\_\_\_\_, psicólogo (a) inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o nº \_\_\_\_\_, a partir desta data, passa a ser credenciado junto a este Órgão para realização de atendimentos psicoterápicos de beneficiários do Plano de Assistência Psicológica e Psiquiátrica de que trata o título II, capítulo IV da Resolução nº 18, de 1º de julho de 2009, deste Tribunal. O presente credenciamento tem validade de dois anos e pode ser cancelado, a qualquer momento, por iniciativa do TRF 5ª Região ou a pedido do credenciado.

Recife, de de 2009

Diretor-Geral

ANEXO IV – TABELA DE HONORÁRIOS\*

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Psicoterapia individual | R\$ 59,09 |
| Psicoterapia em casal   | R\$ 63,64 |
| Psicoterapia familiar   | R\$ 74,51 |
| Psicoterapia em grupo   | R\$ 54,22 |
| Ludoterapia individual. | R\$ 52,95 |
| Ludoterapia em grupo    | R\$ 50,27 |

\*Os valores que figuram nesta tabela correspondem a 50% dos valores constantes na Tabela de Referencial de Honorários dos Psicólogos, emitida pelo Conselho Federal de Psicologia, cuja última atualização ocorreu em agosto de 2007.

ANEXO V – GUIA DE ENCAMINHAMENTO

|                                   |
|-----------------------------------|
| NOME DO BENEFICIÁRIO:             |
| Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: |
| TELEFONE:                         |

|                         |
|-------------------------|
| NOME DO CREDENCIADO:    |
| Nº DE INSCRIÇÃO NO CRP: |
| ENDEREÇO PROFISSIONAL   |
| TELEFONE:               |

Data:

Assinatura: